



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS., faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI Nº 18/89-

Dispõe sobre a proibição de despejos de dejetos industriais, comerciais ou residenciais na lagoa de Paranhos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º-

Fica proibido canalizar esgotos, residenciais, comerciais ou industriais no leito da lagoa no Município de Paranhos.

ARTIGO 2º-

Fica proibido depositar lixo de qualquer natureza em seu leito ou margem.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 3º-

A Prefeitura Municipal designará pessoal competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º-

A Prefeitura Municipal comunicará por escrito com antecedência no mínimo de 120 dias antes da vigência desta Lei a todos os interessados bem como à população que reside às margens do lago.

ARTIGO 5º-

A Prefeitura Municipal colocará placas indicativas às margens do lago alertando a população para o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 6º-

Fica estipulado multa de cinco salários mínimos



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO

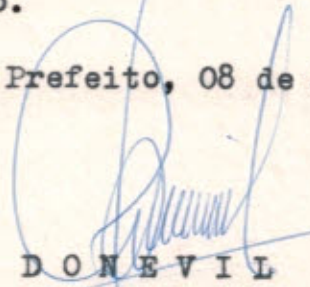
mínimos vigentes na data da autuação a aqueles que não cumprirem os Artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 7º- A multa, a que se refere o Artigo anterior será triplicada, no prazo de 60 dias a contar da data da 1ª autuação caso o infrator seja reincidente.

Parágrafo único- Depois de aplicadas as penalidades a que se referem ao Artigos 6º e 7º se houver reincidência o imóvel ou estabelecimento será interditado mediante ação judicial impetrado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor 180 dias a contar da data de sua promulgação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 1.989.


D O N E V I L A L V E S
P R E F E I T O M U N I C I P A L